



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

EDITAL DISPENSA – Nº 00003/2026 – LEI 14.133/21

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, com sede na Rua José Ferreira, nº 05, Centro - São José do Bonfim - PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	02/07/2026
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Exclusivamente através do e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br – até às 17:00hs.

1.0. DO OBJETO.

1.1. Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema Sagres Captura.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

1.2.2 – **ANEXO II** TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE CONTRATO

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício 2026 e correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

3.0. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O preço estimado da contratação é sigiloso e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances, conforme art. 24, I da Lei nº 14.133/21.

3.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO.

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 00003/2026**

4.1.1. Proposta de Preço/Cotação:

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, até a data limite.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- 4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.1.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.1.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.1.2.7. Uma vez enviada à proposta o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração até o prazo limite de envio de proposta de preço.
- 4.1.2.8. A proposta deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 5.1. Após o prazo limite de envio das propostas adicionais será lavrada Ata de análise e aceitação das propostas iniciais (quando for o caso) e propostas adicionais.

6.0. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados APENAS do fornecedor mais bem classificado, para serem enviados no prazo de 24 (vinte e quatro horas a contar da solicitação).**
- 6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 6.2.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 6.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:
- 6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

7.0. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado, respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São José do Bonfim – PB, 26 de junho de 2026.

Felipe Daniel da Nobrega
Secretário de Administração

Raphael Costa Azevedo
Assessor Técnico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB necessita de suporte técnico especializado para auxiliar o Departamento de Transportes no controle, acompanhamento e fiscalização dos gastos com combustíveis da frota municipal, composta por veículos próprios e locados utilizados pelas diversas secretarias e órgãos da administração pública.

A crescente demanda por informações precisas acerca do consumo de combustíveis exige a adoção de mecanismos de controle que possibilitem o acompanhamento sistemático dos abastecimentos realizados, a análise dos custos operacionais da frota, a verificação da compatibilidade entre consumo e utilização dos veículos, bem como a identificação de possíveis inconsistências que possam comprometer a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Além do controle administrativo e financeiro, o Município deve atender às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, mediante a correta alimentação do Sistema Sagres Captura, o que demanda conhecimento técnico específico para elaboração, conferência, validação e transmissão dos arquivos eletrônicos exigidos, observando os layouts e critérios estabelecidos pela Corte de Contas.

A inexistência de apoio técnico especializado poderá comprometer a qualidade das informações gerenciais, dificultar o monitoramento dos gastos com combustíveis, aumentar o risco de inconsistências nos dados encaminhados aos órgãos de controle e prejudicar a transparência e a eficiência da gestão da frota municipal.

Nesse contexto, a contratação dos serviços técnicos de assessoria mostra-se necessária para garantir maior controle, organização e confiabilidade das informações relacionadas ao consumo de combustíveis, proporcionando suporte à gestão municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e contribuindo para a correta prestação de contas dos recursos públicos empregados na manutenção e operação da frota do Município de São José do Bonfim/PB.

2. Área Requisitante

Secretaria Municipal de Administração.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, observando os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos.

A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços relacionados ao controle e acompanhamento de despesas públicas, gestão de frotas, controle de abastecimentos, elaboração de relatórios gerenciais e geração de arquivos eletrônicos destinados aos sistemas de prestação de contas utilizados pelos órgãos de controle externo.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- Acompanhamento e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados ao Município;
- Conferência e organização das informações referentes aos abastecimentos realizados;
- Análise dos dados de consumo por veículo, visando auxiliar a Administração no monitoramento dos custos operacionais da frota;
- Elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados contendo informações sobre consumo, despesas, quantitativos abastecidos e demais indicadores pertinentes;
- Geração, validação e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o Sistema Sagres Captura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- Prestação de orientações técnicas ao Departamento de Transportes quanto aos procedimentos de controle e registro das informações relacionadas ao abastecimento da frota municipal;
- Disponibilização de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e correção de eventuais inconsistências identificadas nos registros e relatórios.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle para apresentação das informações e documentos exigidos.

A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela integridade, confidencialidade e correta utilização dessas informações.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à Administração Pública, às regras de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade que regem a gestão pública.

Por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual e contínua, a execução deverá ser realizada no município com visita de no mínimo 01 vez por semana e nos demais dias de forma remota, por profissional ou equipe com conhecimento técnico compatível com as atividades desenvolvidas, garantindo a qualidade, confiabilidade e tempestividade das informações produzidas e encaminhadas à Administração Municipal e aos órgãos de controle competentes.

4. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB relacionada ao controle dos gastos com combustíveis da frota municipal, elaboração de relatórios gerenciais e geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o Sistema Sagres Captura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

Durante a análise, verificou-se a existência das seguintes alternativas:

a) Execução direta pelos servidores municipais

A execução das atividades por servidores do quadro próprio da Administração foi considerada. Contudo, constatou-se que a equipe atualmente disponível já desempenha diversas atribuições administrativas e operacionais, não dispondo de tempo hábil nem de especialização técnica suficiente para realizar o acompanhamento contínuo dos abastecimentos, a elaboração de relatórios gerenciais detalhados e a geração dos arquivos exigidos pelo Sistema Sagres Captura, sem comprometer a eficiência das demais atividades do setor.

b) Contratação de sistema informatizado específico para gestão de combustíveis

Foi analisada a possibilidade de utilização de software especializado para controle de abastecimentos e gestão de frota. Entretanto, embora tais ferramentas possam auxiliar no armazenamento e processamento de dados, elas não substituem a atuação técnica necessária para análise das informações, conferência documental, emissão de relatórios gerenciais, correção de inconsistências, validação dos dados e atendimento das exigências específicas dos órgãos de controle.

Além disso, a contratação de sistema próprio demandaria custos adicionais com implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, o que poderia elevar os custos da solução sem garantir o atendimento integral da necessidade identificada.

c) Contratação de empresa ou profissional especializado

Esta alternativa consiste na contratação de empresa ou profissional com experiência na área de controle de gastos com combustíveis, gestão de frota e prestação de contas junto aos órgãos de controle externo. A solução contempla acompanhamento técnico contínuo, elaboração de relatórios mensais, análise das informações de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

abastecimento, geração dos arquivos eletrônicos exigidos pelo Sistema Sagres Captura e suporte à Administração Municipal.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de serviços técnicos especializados apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que proporciona suporte qualificado, maior segurança na prestação das informações, fortalecimento dos controles internos, redução de riscos de inconsistências nos dados encaminhados ao Tribunal de Contas e otimização da gestão dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa ou profissional especializado mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, garantindo eficiência administrativa, conformidade legal, transparência e maior controle sobre os gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados ao Município.

5. Estimativa das Quantidades

A contratação contempla a prestação dos serviços por 12 (doze) meses, considerando a necessidade contínua de assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2026.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Com base no levantamento de mercado realizado para a prestação dos serviços objeto desta contratação, foi elaborada estimativa de preços, a qual permanece sob sigilo nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando disponível apenas nos autos do processo administrativo.

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a contratações similares, propostas de fornecedores do ramo e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, buscando assegurar a compatibilidade dos valores praticados no mercado com a realidade da contratação pretendida.

Considerando o valor estimado apurado, verifica-se que a contratação se enquadra nos limites estabelecidos para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações anuais dos valores promovidas pelo Governo Federal, bem como os demais requisitos legais aplicáveis à formalização da contratação.

7. Justificativa para a Forma de Contratação

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, abrangendo o controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados ao Município, elaboração de relatórios mensais detalhados e geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o Sistema Sagres Captura.

O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo disponível apenas nos autos do processo administrativo.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviços comuns cujo valor se encontra dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação direta, observadas as atualizações anuais promovidas pelo Governo Federal.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para a Administração, uma vez que permite maior celeridade na contratação, reduz os custos administrativos inerentes à realização de procedimento licitatório completo e possibilita o atendimento tempestivo da necessidade pública identificada, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a contratação será precedida da devida pesquisa de preços, da demonstração da compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado e da verificação da capacidade técnica e da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, considerando a natureza dos serviços, o valor estimado da contratação e a previsão legal aplicável, conclui-se que a **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constitui a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

forma de contratação mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, assegurando eficiência administrativa, economicidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

8. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, com atuação voltada ao controle, acompanhamento e gerenciamento dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados ao Município, bem como ao suporte na geração de informações destinadas aos órgãos de controle. A contratação contempla a execução de atividades técnicas e operacionais necessárias ao adequado monitoramento dos abastecimentos realizados pela frota municipal, compreendendo a coleta, conferência, organização e análise das informações relacionadas ao consumo de combustíveis, com vistas a promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos e fortalecer os mecanismos de controle interno da Administração.

A solução deverá abranger, no mínimo, a elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados contendo informações sobre abastecimentos, consumo por veículo, quantitativos utilizados, despesas realizadas e demais indicadores gerenciais que auxiliem o acompanhamento e a fiscalização dos gastos com combustíveis.

Além disso, a contratada será responsável pela geração, conferência, validação e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o Sistema Sagres Captura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, garantindo que as informações sejam apresentadas em conformidade com os layouts, critérios técnicos e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante suporte técnico ao Departamento de Transportes, orientações quanto aos procedimentos de controle e acompanhamento dos abastecimentos, bem como apoio na identificação e correção de eventuais inconsistências encontradas nos registros e documentos analisados.

A solução escolhida foi considerada a mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, uma vez que proporciona maior controle sobre os gastos com combustíveis, melhora a qualidade das informações gerenciais, fortalece os procedimentos de fiscalização interna, reduz riscos de inconsistências nas prestações de contas e assegura o cumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão da frota municipal, promovendo maior transparência, eficiência administrativa, economicidade e segurança na utilização dos recursos públicos destinados ao abastecimento dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais.

9. Justificativa para Parcelamento ou Não da Solução

Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista a necessidade de integração completa da solução e garantia de responsabilidade única pelo serviço prestado.

10. Resultados Pretendidos

Com a contratação dos serviços técnicos de assessoria ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, espera-se aprimorar os mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos com combustíveis da frota municipal, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e fortalecendo os procedimentos de fiscalização interna.

Pretende-se obter informações mais precisas e confiáveis sobre o consumo de combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados ao Município, possibilitando o monitoramento contínuo das despesas, a identificação de eventuais inconsistências e a adoção de medidas corretivas que contribuam para a racionalização dos gastos públicos.

Outro resultado esperado é a melhoria da qualidade das informações gerenciais disponibilizadas à Administração Municipal, por meio da elaboração de relatórios mensais detalhados que permitam aos gestores acompanhar o desempenho da frota, avaliar custos operacionais e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à gestão dos transportes municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Busca-se também garantir o correto atendimento das exigências dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, mediante a geração, conferência e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o Sistema Sagres Captura, reduzindo riscos de inconsistências, omissões ou falhas nas prestações de contas.

Além disso, a contratação visa fortalecer os controles internos da Administração, aumentar a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota municipal e assegurar maior segurança na gestão das informações relacionadas aos veículos utilizados na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos.

Por fim, espera-se promover maior economicidade, eficiência e conformidade legal na gestão dos gastos com combustíveis, contribuindo para o aperfeiçoamento da administração pública municipal e para a adequada utilização dos recursos públicos em benefício da coletividade.

11. Providências a Serem Adotadas

- Realização de pesquisa de preços
- Elaboração do Termo de Referência
- Verificação de dotação orçamentária
- Formalização do processo de contratação

12. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria ao Departamento de Transportes para controle dos gastos com combustíveis da frota municipal, elaboração de relatórios gerenciais e geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o Sistema Sagres Captura, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são mínimos, uma vez que se trata de atividade de natureza predominantemente intelectual e administrativa.

Ainda assim, a contratação poderá contribuir indiretamente para a promoção de boas práticas ambientais, na medida em que o acompanhamento sistemático do consumo de combustíveis possibilitará maior controle da utilização da frota municipal, favorecendo a identificação de desperdícios, consumos excessivos e eventuais irregularidades que possam resultar em uso inadequado dos recursos energéticos.

A utilização de relatórios eletrônicos e o envio digital de arquivos ao Sistema Sagres Captura também contribuem para a redução do consumo de papel, tinta para impressão e demais materiais de expediente, incentivando a adoção de procedimentos administrativos mais sustentáveis.

Como medida de mitigação e promoção da sustentabilidade, recomenda-se que os documentos produzidos no âmbito da contratação sejam, preferencialmente, disponibilizados em formato digital, reduzindo a necessidade de impressões físicas, bem como que sejam observadas práticas voltadas à eficiência no uso de recursos tecnológicos e energéticos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais significativos, podendo, inclusive, contribuir indiretamente para a melhoria da gestão dos recursos públicos e para a adoção de práticas administrativas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

13. Declaração de Viabilidade

Após a realização dos estudos necessários, da análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da definição da solução mais adequada e da estimativa de custos, conclui-se que a contratação de serviços técnicos de assessoria ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, abrangendo o controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados ao Município, a elaboração de relatórios mensais detalhados e a geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o Sistema Sagres Captura, mostra-se tecnicamente e economicamente viável.

A solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade da Administração Municipal, proporcionando maior controle e acompanhamento das despesas com combustíveis, melhoria da qualidade das informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

gerenciais, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e suporte ao cumprimento das obrigações de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

Verificou-se, ainda, que existem profissionais e empresas aptos a executar os serviços pretendidos, assegurando a competitividade da contratação e a obtenção de proposta compatível com os preços praticados no mercado. Além disso, o valor estimado da contratação demonstra-se compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

A contratação contribuirá para a otimização da gestão da frota municipal, possibilitando maior eficiência no acompanhamento dos abastecimentos, redução de riscos de inconsistências nas informações encaminhadas aos órgãos de controle e aperfeiçoamento dos processos administrativos relacionados ao controle de combustíveis. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, por atender ao interesse público, apresentar adequação técnica e econômica, demonstrar compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal e contribuir para o fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

FELIPE DANIEL DA NOBREGA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema Sagres Captura.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ABRANGENDO O CONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, COM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAS DETALHADOS, ALÉM DA GERAÇÃO E ENVIO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA SAGRES CAPTURA.	MESES	12

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, aprimorando os mecanismos de controle, acompanhamento e gerenciamento dos gastos relacionados ao consumo de combustíveis da frota municipal, composta por veículos próprios e locados utilizados na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos essenciais.

Considerando que as despesas com combustíveis representam parcela significativa dos gastos operacionais da Administração Municipal, torna-se indispensável a adoção de procedimentos técnicos especializados que possibilitem o monitoramento contínuo do consumo, a conferência das informações registradas, a identificação de eventuais inconsistências e a geração de dados confiáveis para subsidiar a tomada de decisões pelos gestores públicos.

Além disso, a Administração Municipal possui a obrigação legal de prestar informações aos órgãos de controle externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, por meio do Sistema Sagres Captura, sendo necessária a correta elaboração, organização e envio dos arquivos eletrônicos exigidos, observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos pela Corte de Contas.

A contratação de profissional ou empresa especializada permitirá maior eficiência na gestão da frota municipal, assegurando o acompanhamento detalhado dos abastecimentos realizados, a emissão de relatórios gerenciais mensais, o controle individualizado por veículo e a disponibilização de informações precisas e atualizadas para fins de fiscalização, transparência e prestação de contas.

Dessa forma, a contratação pretendida visa fortalecer os controles internos da Administração, promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, reduzir riscos de inconsistências nas informações encaminhadas aos órgãos de controle e garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares relacionadas à gestão e fiscalização das despesas com combustíveis do Município de São José do Bonfim/PB.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.2. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao Departamento de Transportes, visando o acompanhamento, conferência e controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados à Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB.

4.3. Elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados contendo informações sobre abastecimentos, consumo de combustíveis, despesas realizadas, identificação dos veículos, fornecedores, quantitativos consumidos e demais dados necessários ao controle gerencial da frota municipal.

4.4. Geração, validação e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o Sistema Sagres Captura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, observando os layouts, padrões técnicos e prazos estabelecidos pela Corte de Contas.

4.5. Prestação de orientações técnicas ao Departamento de Transportes e aos setores envolvidos quanto aos procedimentos de controle, registro, conferência e acompanhamento dos abastecimentos e despesas com combustíveis.

4.7. Disponibilização de suporte técnico para análise, correção e adequação de informações, visando sanar inconsistências eventualmente identificadas nos registros e relatórios relacionados ao consumo de combustíveis da frota municipal.

4.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da administração pública, as normas de controle interno e as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB para prestação de contas e envio de informações.

4.9. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança e integridade dos dados utilizados.

4.10. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo suporte técnico adequado para o atendimento das necessidades da Administração Municipal relacionadas ao controle dos gastos com combustíveis da frota.

4.11. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Departamento de Transportes e pelo Fiscal do Contrato designado pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços executados.

4.12. A execução deverá ser realizada no município com visita de no mínimo 01 vez por semana e nos demais dias de forma remota, por profissional ou equipe com conhecimento técnico compatível com as atividades desenvolvidas, garantindo a qualidade, confiabilidade e tempestividade das informações produzidas e encaminhadas à Administração Municipal e aos órgãos de controle competentes.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma do serviço apresentada, o Estudo Técnico Preliminar foi realizado de forma simplificada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de São José do Bonfim, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação do aviso de dispensa.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATO

9.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no endereço: Rua José Ferreira, s/n- Centro, devendo obedecer ao prazo estipulado do município.

11.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

11.2.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

11.2.3. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

11.2.4. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

11.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constantes no contrato e proposta vencedora.

11.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

11.10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

12. SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3. O licitante ainda será responsabilizado nos termos do Decreto Municipal nº 143/2025 de 26 de setembro de 2025 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

15.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.São José do Bonfim.pb.gov.br;

15.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento;*

15.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante: **2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos** - 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FELIPE DANIEL DA NOBREGA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ OU CPF						
INSC. EST.: SE HOUVER						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRazo DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM E, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, neste ato representada pela Prefeita, Brasileira, residente e domiciliado no CPF nº, Carteira de Identidade nº .., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00003/2026, realizado com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 Prestação de serviços técnicos de assessoria ao departamento de transportes, abrangendo o controle dos gastos com combustíveis dos veículos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, com elaboração e emissão de relatórios mensais detalhados, além da geração e envio de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema Sagres Captura.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação será iniciado **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, no endereço Rua José Ferreira/SN, São José do Bonfim, a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: Recursos: **2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos**

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

6.2. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda de forma parcelada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

6.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

6.4. Em cumprimento ao art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 769/2025, a empresa CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar a retenção do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto de cada nota fiscal/fatura emitida. Parágrafo Primeiro: O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE diretamente ao Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, servindo o atesto da nota fiscal e o comprovante de pagamento (com o valor líquido) como quitação da obrigação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento desta obrigação e que o percentual referente à Taxa de Administração de Contratos já está incluso em sua proposta de preços, não sendo motivo para alegações de desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não Haverá exigência de Garantia.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência; II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

15.2. A PMSJB, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMSJB e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMSJB.

16.2 – A PMSJB poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

17.1 – A PMSJB, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

18.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

19.1 Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Bonfim - PB, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
Prefeito

PELO CONTRATADO

.....